



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

“Estabelece a Política de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

### A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

Art. 1º O Município de Maracanaú adotará como política de saúde primordial, medidas de prevenção do diabetes, em qualquer de suas formas e de assistência integral à pessoa diabética, incluído o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Art. 2º Constituem diretrizes da política estabelecida nesta lei: I - a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los, incluindo a instalação de postos temporários em locais de grande movimento para a realização de exames; II - o controle dos dados de prontuários dos pacientes diabéticos para fins de instruir políticas públicas voltadas a aprimorar continuamente a prevenção e o atendimento; III - a alocação orçamentária voltada a despesas que priorizem a prevenção da doença e a prevenção das consequências da doença, especialmente mediante a distribuição de medicamentos e aparelhos de tecnologia sempre atualizada.

Art. 3º São direitos do munícipe diabético: I - atendimento prioritário, ao lado das prioridades de idosos, deficientes e gestantes, para a realização de exames em todo o sistema de saúde municipal, sempre que os exames exigirem jejum total ou parcial para a sua realização; II - atendimento prioritário no sistema de saúde municipal (ambulatorial ou hospitalar); III - recebimento da medicação dispensada pelo SUS para o tratamento, de forma a que não haja solução de continuidade entre uma consulta médica e outra.

Art. 4º O Município priorizará os programas e metas de prevenção ao diabetes infantil, com o objetivo de realizar diagnósticos precoces e melhorar os índices epidemiológicos da população escolar.  
Parágrafo único - Inclui-se dentre tais medidas a adoção de merenda escolar saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 29 de Janeiro de 2024.

**Silvana Maria Alves Maciel**

(Silvana Maciel)

Vereadora

  
cidadania23



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

O diabetes se caracteriza pela deficiência de produção e/ou de ação da insulina, levando o paciente diagnosticado a ser dependente do seu uso, de forma injetável, durante toda vida. O diabetes tipo 1 é resultante da destruição autoimune das células produtoras de insulina. O diagnóstico desse tipo de diabetes acontece, em geral, durante a infância e a adolescência, mas pode também ocorrer em outras faixas etárias. Já no diabetes tipo 2, o pâncreas produz insulina, mas há incapacidade de absorção das células musculares e adiposas. Esse tipo de diabetes é mais comum em pessoas com mais de 40 anos, acima do peso, sedentárias, sem hábitos saudáveis de alimentação, mas também pode ocorrer em jovens. Cerca de 90% das pessoas com diabetes têm o Tipo 2. Ele se manifesta mais frequentemente em adultos, mas crianças também podem apresentar. Dependendo da gravidade, ele pode ser controlado com atividade física e planejamento alimentar. Em outros casos, exige o uso de insulina e/ou outros medicamentos para controlar a glicose. O termo pré-diabetes é usado quando os níveis de glicose no sangue estão mais altos do que o normal, mas não o suficiente para um diagnóstico de Diabetes Tipo 2. Obesos, hipertensos e pessoas com alterações nos lipídios estão no grupo de alto risco. A mudança de hábito alimentar e a prática de exercícios são os principais fatores de sucesso para o controle. No entanto, para 60% dos pacientes, a dieta é o passo mais difícil a ser incorporado na rotina. Ao todo, 95% têm dificuldades com o controle de peso, dieta saudável e exercícios regulares. A doença pode levar a lesões nos olhos, que causam perda de acuidade visual, lesões nos rins, que podem levar à falência do órgão, lesões nos nervos, que podem causar dormências e perda de força muscular, pé diabético, que pode levar à amputação pela incapacidade dos pés de se recuperar de lesões, infartos, acidentes vasculares e infecções. O presente projeto de lei tem por objetivo o controle da doença e melhora na qualidade de vida das pessoas diabéticas, com diagnósticos prematuros para melhor tratamento.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 29 de Janeiro de 2024.

**Silvana Maria Alves Maciel**

(Silvana Maciel)

Vereadora

  
cidadania23